

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

CD/19788.88538-10

### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

**Art. 1º** Modifique-se o art. 25 da MP 871/2019 para alterar a redação dada ao **art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991** que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 25 .....

"Art. 96. ....

.....  
V - é permitida a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com o registro exclusivo de tempo de serviço, mesmo quando não houver a comprovação de contribuição efetiva, sem prejuízo para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso, mesmo que tenha migrado para regime próprio de serviço público; e

VI - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tenha gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade.

Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput se aplica, inclusive ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição." (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MP cria um Programa Especial voltado a apuração de irregularidades na concessão de benefícios do RGPS.

Também altera normas sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC com o registro exclusivo de tempo de serviço. Para os casos de servidores públicos, essa certidão somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social a que pertencia o ex-servidor. Esse documento será imprescindível para a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social, sob pena do período não ser considerado. Questionável a constitucionalidade, pois o acesso a informações pessoais perante o Estado é direito assegurado constitucionalmente.

É a presente emenda para alterar a redação proposta, para garantir o acesso à declaração a que faz jus o indivíduo.

Sala da Comissão,    fevereiro de 2019.

Deputado PAULO PIMENTA  
(PT/DF)



CD/19788.88538-10